

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa



REGULAMENTO DE CLUBE DE INVESTIMENTO

Maio/2012

Capítulo	Revisão	Data
ÍNDICE	00	21/5/2012

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 4

SIGLAS..... 4

TERMOS 5

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO..... 7

CAPÍTULO II – OBJETO 8

CAPÍTULO III – CARACTERÍSTICAS GERAIS..... 9

3.1. DENOMINAÇÃO 9

3.2. COTISTAS 9

3.3. ADESÃO DE COTISTAS..... 9

3.4. COTAS 9

3.5. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS..... 10

CAPÍTULO IV – ESTATUTO..... 11

CAPÍTULO V – REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO 13

5.1. PROCEDIMENTO DE REGISTRO 13

5.2. ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO..... 13

5.3. REGISTRO..... 13

5.4. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E INSCRIÇÃO NO CNPJ..... 14

5.5. GUARDA DE DOCUMENTOS 14

5.6. DIVULGAÇÃO DE CLUBES REGISTRADOS 14

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL..... 15

6.1. COMPETÊNCIA PRIVATIVA 15

6.2. FORMA DE REALIZAÇÃO 15

6.3. CONVOCAÇÃO 16

6.4. QUORUM DE INSTALAÇÃO 17

6.5. QUORUM DE DELIBERAÇÃO..... 17

6.6. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL..... 18

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO DE CLUBE DE INVESTIMENTO..... 19

7.1. ADMINISTRADOR 19

7.2. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR..... 19

7.3. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 20

7.4. RESPONSABILIDADES COMUNS AO ADMINISTRADOR E AOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 21

CAPÍTULO VIII – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS..... 23

8.1. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS 23

8.2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 23

8.3. TAXA DE PERFORMANCE 24

	Revisão	Data
ÍNDICE	00	21/5/2012

8.4. ENCARGOS DO CLUBE DE INVESTIMENTOS	24
CAPÍTULO IX – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS.....	26
CAPÍTULO X – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE CLUBE DE INVESTIMENTO	27
10.1. CARTEIRA	27
10.2. ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS PARA OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	28
10.3. DESENQUADRAMENTO	28
CAPÍTULO XI – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	30
11.1. DO ADMINISTRADOR À BOLSA.....	30
11.2. DO ADMINISTRADOR AOS COTISTAS.....	30
CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	32
CAPÍTULO XIII – INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E TRANSFORMAÇÃO	33
13.1. INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO	33
13.2. TRANSFORMAÇÃO	34
CAPÍTULO XIV – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, CANCELAMENTO E ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO	35
14.1. DISSOLUÇÃO DO CLUBE DE INVESTIMENTO.....	35
14.2. LIQUIDAÇÃO DA CARTEIRA	35
14.3. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO	35
14.4. ENCERRAMENTO.....	36
CAPÍTULO XV – MECANISMOS DE CONTROLE.....	37
CAPÍTULO XVI - DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS	38
16.1. TERMOS DE ADESÃO DO COTISTA.....	38
16.2. COMUNICAÇÃO DO ADMINISTRADOR AO COTISTA	38
16.3. COMUNICAÇÃO DO ADMINISTRADOR À BOLSA	38
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS	39
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA.....	40

Capítulo	Revisão	Data
DEFINIÇÕES	00	21/5/2012

DEFINIÇÕES

As siglas e os termos a seguir listados, quando utilizados neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

SIGLAS

BACEN	Banco Central do Brasil
BSM	BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CVM	Comissão de Valores Mobiliários

	Revisão	Data
DEFINIÇÕES	00	21/5/2012

TERMOS

As definições relativas aos termos abaixo indicados são válidas especificamente para este Regulamento de Clubes de Investimento.

ADMINISTRADOR	Sociedade corretora, sociedade distribuidora, banco de investimento ou banco múltiplo com carteira de investimento responsável pelo conjunto de atividades e de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e manutenção de Clube de Investimento.
ATIVO	Qualquer título ou valor mobiliário autorizado à Negociação, direta ou indiretamente, inclusive como Ativo-subjacente, em Sistemas de Negociação.
BOLSA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
CLUBE DE INVESTIMENTO	Condomínio aberto constituído por pessoas naturais, para aplicação de recursos em títulos e valores mobiliários.
COTA	Fração ideal do patrimônio de Clube de Investimento.
COTISTA	Pessoa natural residente no Brasil cujo nome conste, na qualidade de titular, no registro de cotista do Clube de Investimento.
GESTOR	Pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM a prestar serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários ou Cotista(s) responsável(is) pelo exercício da atividade de administração da carteira de Clube de Investimento.
INTERMEDIÁRIO	Pessoa jurídica constituída no Brasil e devidamente autorizada a realizar a intermediação de Negócios, para si ou para terceiros, autorizada a atuar em Sistema de Negociação da Bolsa nos termos do Regulamento de Acesso.
MEIO ELETRÔNICO	A internet, incluindo correio eletrônico, programas de computador e/ou páginas de conteúdo, observado o disposto no Capítulo XVI deste Regulamento.

	Revisão	Data
DEFINIÇÕES	00	21/5/2012

NEGOCIAÇÃO	Processo de compra e venda de Ativos, por meio do registro de Ofertas em Sistema de Negociação.
NEGÓCIO	Operação resultante do encontro de Oferta de venda com Oferta de compra, registradas em Sistema de Negociação.
OFERTA	Ato pelo qual um Intermediário manifesta a intenção de realizar um Negócio, para si ou para terceiros, registrando os termos e condições necessários no Sistema de Negociação.
ORDEM	Ato pelo qual o Gestor determina a um Intermediário que atue no Sistema de Negociação em seu nome e nas condições que especificar.
REGULAMENTO	Este Regulamento de Clube de Investimento.
REGULAMENTO DE ACESSO	Regulamento de Acesso aos Sistemas e Mercados da Bolsa.
SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO	Sistema eletrônico destinado ao registro de Ofertas e Negócios para a Negociação de Ativos.
SISTEMA DE REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO	Sistema eletrônico de registro de Clube de Investimento da Bolsa.

Capítulo	Revisão	Data
I – Introdução	00	21/5/2012

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Regulamento consolida as normas publicadas pela Bolsa a respeito de Clubes de Investimento, por qualquer meio, ficando todas as disposições em contrário revogadas.
- 1.2. Este Regulamento poderá ser complementado por meio de Ofícios Circulares, os quais poderão estabelecer procedimentos e critérios técnicos e operacionais adicionais.
 - 1.2.1. As alterações a este Regulamento e os Ofícios Circulares de que trata o item anterior serão divulgados ao mercado pelos meios habituais adotados pela Bolsa.
- 1.3. Aplicam-se à organização e funcionamento dos Clubes de Investimento, além deste Regulamento, entre outras, a legislação sobre mercado de capitais, as regras editadas pela CVM, as disposições do Estatuto da Bolsa e todas as demais regras editadas pela Bolsa, no que couber.

	Revisão	Data
II – Objeto	00	21/5/2012

CAPÍTULO II – OBJETO

- 2.1. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos de registro, organização e funcionamento dos Clubes de Investimento.

	Revisão	Data
III – Características Gerais	00	21/5/2012

CAPÍTULO III – CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. DENOMINAÇÃO

- 3.1.1. Da denominação do Clube de Investimento deverá constar a expressão “*Clube de Investimento*”.
- 3.1.2. O Clube de Investimento deverá possuir denominação que reflita a seriedade exigida aos negócios do mercado de capitais, não sendo admitidos, a critério da Bolsa, nomes impróprios e/ou que possam induzir os investidores a erro.

3.2. COTISTAS

- 3.2.1. O Clube de Investimento será constituído por no mínimo 3 e no máximo 50 (cinquenta) Cotistas.
- 3.2.2. Os Cotistas deverão ser previamente cadastrados no Administrador, seguindo as regras e regulamentos vigentes da CVM e da Bolsa.

3.3. ADESÃO DE COTISTAS

- 3.3.1. A formalização da adesão do Cotista ao Clube de Investimento poderá ser realizada por meio de assinatura de instrumento específico ou de forma eletrônica, observado o disposto no item 16.1.

3.4. COTAS

- 3.4.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas.
- 3.4.2. O valor da Cota é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Clube de Investimento, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Clube de Investimento atue.
- 3.4.3. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.
- 3.4.4. As Cotas somente poderão ser subscritas depois de formalizada a adesão do Cotista ao Clube de Investimento, devendo ser integralizadas no mesmo ato.
- 3.4.5. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou, desde que aprovado pela totalidade dos Cotistas, em títulos e valores mobiliários. Essa aprovação será específica para cada integralização em títulos e valores mobiliários e será formalizada por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, onde deverão ser aprovados também os critérios de precificação e procedimentos de integralização, atendidas as obrigações fiscais

	Revisão	Data
III – Características Gerais	00	21/5/2012

aplicáveis. O valor adotado para precificar os Ativos a serem integralizados deverá ser coerente com o valor dos Ativos quando incorporados à carteira do Clube.

3.4.6. O valor patrimonial da Cota é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Clube de Investimento pelo número de Cotas emitidas no encerramento de cada dia.

3.4.7. O resgate das Cotas será realizado no prazo estabelecido no Estatuto.

3.4.8. Nenhum Cotista pode ser titular de mais de 40% (quarenta por cento) do total das Cotas. Caso esta hipótese ocorra, o Clube de Investimento terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para enquadrar-se no referido limite, sendo que, durante este prazo, o Cotista desenquadrado não poderá subscrever novas Cotas.

3.5. **DISTRIBUIÇÃO DE COTAS**

3.5.1. É vedada a distribuição de cotas com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, bem como o envio de malas diretas, inclusive por Meio Eletrônico.

3.5.2. Qualquer material utilizado na distribuição de Cotas deve:

- (i) ser meramente informativo;
- (ii) ser consistente com o Estatuto do Clube de Investimento;
- (iii) conter informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e
- (iv) ser escrito em linguagem simples, clara, objetiva, concisa, serena, moderada e de fácil entendimento, advertindo os leitores para os riscos do investimento.

3.5.3. O material mencionado deve conter, em destaque:

- (i) menção de que se trata de material de divulgação;
- (ii) informação quanto à eventual possibilidade de o Clube de Investimento realizar operações em mercado de derivativos, se for o caso; e
- (iii) a possibilidade de perda do capital investido.

3.5.4. As informações fornecidas devem ser úteis à avaliação do investimento.

3.5.5. As informações relativas aos Clubes de Investimento não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

3.5.6. Informações factuais devem ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

3.5.6.1. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes.

Capítulo	Revisão	Data
IV – Estatuto	00	21/5/2012

CAPÍTULO IV – ESTATUTO

4.1. O Estatuto do Clube de Investimentos deve dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (i) qualificação do Administrador;
- (ii) qualificação do Gestor, caso este não seja o próprio Administrador,
- (iii) qualificação do custodiante, caso este não seja o próprio Administrador;
- (iv) prazo de duração, se determinado ou indeterminado;
- (v) política de investimento a ser adotada, contendo, no mínimo, os ativos que podem compor o patrimônio do Clube de Investimento e os requisitos de diversificação de investimentos e a eventual possibilidade de o Clube de Investimento realizar operações no mercado de derivativos;
- (vi) na hipótese de o Clube de Investimento poder realizar operações no mercado de derivativos, política de administração de riscos a ser adotada nestas operações;
- (vii) taxa de administração;
- (viii) taxa de performance, se houver;
- (ix) demais encargos do Clube de Investimento;
- (x) critério de precificação das Cotas
- (xi) condições para a emissão e o resgate das Cotas, inclusive no que tange a prazos;
- (xii) política de distribuição de resultados dos Ativos que compõem a carteira do Clube de Investimento, se houver, compreendendo os prazos e condições de pagamento;
- (xiii) exercício social do Clube de Investimento, cuja data de encerramento deve coincidir com o término de um dos meses do calendário civil;
- (xiv) política de divulgação de informações, inclusive relativas à composição de carteira;
- (xv) política relativa ao exercício de direitos de voto do Clube de Investimento, em assembleias gerais das companhias nas quais o Clube de Investimento detenha participação;
- (xvi) obrigações e responsabilidades do Administrador e do Gestor;
- (xvii) forma de convocação e prazo para realização da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (xviii) modo e condições de dissolução e liquidação do Clube de Investimento.

Capítulo	Revisão	Data
IV – Estatuto	00	21/5/2012

- 4.2. A alteração do Estatuto depende da prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo eficaz a partir da data deliberada pela Assembleia Geral, desde que respeitados os prazos estabelecidos pela CVM.
- 4.2.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas do Clube de Investimento, as alterações do Estatuto serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação aos Cotistas nos seguintes casos:
- (i) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração ou de performance;
 - (ii) alteração da política de investimento;
 - (iii) mudança nas condições de resgate; e
 - (iv) incorporação, cisão ou fusão que acarrete alteração, para os Cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.
- 4.3. O Estatuto pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, por ato do Administrador, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente:
- (i) de atendimento a exigências expressas da CVM ou da Bolsa;
 - (ii) de adequação a normas legais ou regulamentares;
 - (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou, se for o caso, do Gestor ou do custodiante; ou
 - (iv) de exclusão ou de redução de taxa de administração ou de performance ou de outros encargos
- 4.4. As alterações que independem de Assembleia Geral são eficazes a partir da data indicada pelo Administrador no ato da alteração e devem ser comunicadas aos Cotistas pelo Administrador, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da alteração, podendo a Bolsa efetuar eventuais exigências em relação às modificações realizadas.
- 4.5. As informações relativas à alteração do Estatuto deverão ser incluídas no Sistema de Registro de Clubes de Investimento no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral.

Capítulo	Revisão	Data
V – Registro de Clube de Investimento	00	21/5/2012

CAPÍTULO V – REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO

5.1. PROCEDIMENTO DE REGISTRO

5.1.1. O registro de Clube de Investimento será realizado exclusivamente por meio do Sistema de Registro de Clube de Investimento.

5.2. ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO

5.2.1. O acesso ao Sistema de Registro de Clube de Investimento será concedido ao Administrador mediante o seu cadastramento na Bolsa, o qual se consubstancia na apresentação dos seguintes documentos:

- (i) Cópia autenticada da última atualização do Estatuto ou Contrato Social homologada pelo Banco Central do Brasil e registrada na Junta Comercial;
- (ii) Cópia autenticada do ato de eleição da diretoria homologado pelo BACEN e registrado na Junta Comercial;
- (iii) Cartão Procuração de Credenciamento Identificação e Assinaturas;
- (iv) Ficha Cadastral dos Diretores;
- (v) Termo de Adesão, conforme modelo estabelecido pela Bolsa.

5.2.2. Para acesso ao Sistema de Registro de Clube de Investimento será disponibilizado ao Administrador nome de usuário e senha (“Dados de Acesso”).

5.2.3. Os Dados de Acesso são de uso exclusivo do Administrador, não podendo ser transferidos, cedidos ou divulgados a qualquer terceiro.

5.2.4. É de inteira responsabilidade do Administrador o mau uso dos Dados de Acesso.

5.3. REGISTRO

5.3.1. O pedido de registro de Clube de Investimento deverá ser realizado pelo Administrador por meio do Sistema de Registro de Clube de Investimento.

5.3.2. Com base nas informações do pedido de registro incluídas pelo Administrador no Sistema de Registro de Clube de Investimento, serão gerados automaticamente os seguintes documentos:

- (i) Termo de Constituição;

Capítulo	Revisão	Data
V – Registro de Clube de Investimento	00	21/5/2012

(ii) Estatuto do Clube de Investimento;

5.3.3. A Bolsa poderá aceitar, a seu exclusivo critério, outros modelos de Estatuto, a serem entregues eletronicamente à Bolsa, sujeitos aos termos e condições estabelecidas pela Bolsa quando do requerimento realizado pelo interessado.

5.3.4. A Bolsa analisará o pedido de registro e, não havendo inconsistências ou irregularidades, concederá o registro de Clube de Investimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.3.4.1. Caso a Bolsa constate alguma irregularidade no pedido de registro do Clube de Investimento, notificará o Administrador para saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, ficando o prazo para a concessão do registro suspenso durante este período.

5.3.4.2. O pedido de registro será considerado automaticamente deferido caso não haja manifestação da Bolsa no prazo estabelecido para a sua concessão.

5.3.5. O registro de Clube de Investimento pela Bolsa implica a aceitação, pelo Administrador, de sujeição à supervisão e ao poder disciplinar da Bolsa e da BSM, nos termos deste Regulamento e das demais normas pertinentes.

5.4. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E INSCRIÇÃO NO CNPJ

5.4.1. Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da concessão de registro, o Administrador deverá inserir no Sistema de Registro de Clube de Investimento o número do registro do Estatuto em Cartório de Títulos e Documentos e o número de inscrição do Clube de Investimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.

5.4.2. O Clube de Investimento somente estará apto para iniciar suas operações após a inserção das informações de que trata o item anterior.

5.5. GUARDA DE DOCUMENTOS

5.5.1. O Administrador deverá guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da geração pelo Administrador, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da Bolsa, todos os documentos relativos ao Clube de Investimento, devendo apresentá-los à CVM, à BSM e/ou à Bolsa, sempre que solicitado.

5.6. DIVULGAÇÃO DE CLUBES REGISTRADOS

5.6.1. A Bolsa poderá, a seu exclusivo critério, divulgar a relação de Clubes de Investimento por ela registrados.

Capítulo	Revisão	Data
VI – Assembleia Geral	00	21/5/2012

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

6.1. COMPETÊNCIA PRIVATIVA

6.1.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (ii) a substituição do Administrador ou, em caso de eleição pela Assembleia Geral, do Gestor;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação, a dissolução ou a liquidação do Clube de Investimento;
- (iv) o aumento da taxa de administração;
- (v) a alteração da política de investimento do Clube de Investimento; e
- (vi) a alteração do Estatuto.

6.1.2. Anualmente, nos 120 (cento e vinte) dias imediatamente posteriores ao encerramento do último exercício social, deve ser realizada Assembleia Geral ordinária para apreciar as demonstrações financeiras do Clube de Investimento, além de matérias constantes da ordem do dia.

6.2. FORMA DE REALIZAÇÃO

6.2.1. A Assembleia Geral poderá ser realizada, conforme dispuser o Estatuto do Clube de Investimento:

- (i) em reunião de Cotistas, presencial ou por meio remoto de comunicação, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) por meio de manifestações individuais dos Cotistas, por escrito, colhidas em separado, observado o disposto neste Regulamento.

6.2.2. As reuniões de Cotistas por meio remoto de comunicação poderão ser realizadas exclusivamente das seguintes formas:

- (i) teleconferência;
- (ii) videoconferência;
- (iii) pela internet, mediante a disponibilização de salas com acesso restrito.

6.2.3. As manifestações individuais dos Cotistas deverão ser realizadas por escrito, em meio físico ou Meio Eletrônico, devendo o Administrador manter em arquivo as evidências de manifestação recebidas dos Cotistas.

Capítulo	Revisão	Data
VI – Assembleia Geral	00	21/5/2012

6.2.4. No caso de utilização de (i) meio remoto de comunicação por teleconferência, videoconferência ou internet ou (ii) manifestação individual dos Cotistas, devem ser tomadas as medidas técnicas necessárias para assegurar a autenticidade e veracidade das manifestações, podendo o Administrador utilizar para tal finalidade a atribuição de senha de acesso ou gravação da teleconferência e/ou videoconferência, conforme o caso.

6.3. **CONVOCAÇÃO**

6.3.1. A Assembleia Geral será convocada pelo Administrador:

- (i) por sua iniciativa;
- (ii) por solicitação do Gestor;
- (iii) por solicitação do(s) Cotista(s) que represente(m), no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de Cotistas ou do total de Cotas emitidas; ou
- (iv) nos casos exigidos pela regulamentação aplicável a Clube de Investimento.

6.3.2. A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de “assuntos gerais”, haja matérias que dependam de deliberação em Assembleia Geral.

6.3.3. A solicitação do Gestor e/ou do(s) Cotista(s) para convocação de Assembleia Geral deve ser dirigida ao Administrador e indicar a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s), com a devida fundamentação.

6.3.4. O Administrador terá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para atender a solicitação de convocação nos casos previstos nos itens (ii) e (iii) acima.

6.3.5. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita, no mínimo, com 8 (oito) dias úteis de antecedência. O instrumento de convocação poderá prever que, havendo necessidade, a Assembleia Geral em segunda convocação será realizada no mesmo dia previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

6.3.6. Não haverá segunda convocação para Assembleia Geral a ser realizada por meio de manifestações individuais dos Cotistas.

6.3.7. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma estabelecida no Estatuto, por ao menos um dos seguintes meios:

- (i) carta enviada a todos os Cotistas; ou
- (ii) comunicação eletrônica enviada individualmente aos Cotistas do Clube de Investimento, observado o disposto neste Regulamento.

6.3.8. O ato de convocação será dispensado em caso de realização de Assembleia Geral com a participação da totalidade dos Cotistas.

Capítulo	Revisão	Data
VI – Assembleia Geral	00	21/5/2012

6.3.9. Do ato de convocação constará a forma em que a Assembleia Geral será realizada, a ordem do dia e a indicação da matéria a ser tratada, bem como todos os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão do Cotista.

6.3.9.1 Os documentos de que trata este item poderão ser disponibilizados pelo Administrador através de meio eletrônico, na forma do Capítulo XVI.

6.3.10. No caso de Assembleia Geral a ser realizada em reunião:

- (i) presencial, deverá constar do ato de convocação também a data, horário e local de realização;
- (ii) por meio remoto de comunicação, além da data e horário, deverá ser esclarecido o meio a ser utilizado, detalhando a forma de acesso ou conexão e suporte técnico para os Cotistas que por ventura tenham problemas para acessá-lo.

6.3.11. No caso de Assembleia Geral a ser realizada por meio de manifestações individuais dos Cotistas, do ato de convocação deverão constar o prazo para manifestação, que deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da convocação, e a forma pela qual a manifestação do Cotista será realizada.

6.4. **QUORUM DE INSTALAÇÃO**

6.4.1. A Assembleia Geral realizada em reunião presencial ou por meio remoto de comunicação instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença ou acesso, conforme o caso, de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de Cotas emitidas e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

6.4.2. O quorum de instalação da Assembleia Geral realizada por meio de manifestações individuais dos Cotistas será considerado obtido se apresentarem resposta Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de Cotas emitidas.

6.5. **QUORUM DE DELIBERAÇÃO**

6.5.1. As deliberações da Assembleia Geral presenciais ou por meio remoto de comunicação serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, a não ser em relação às matérias em que o presente Regulamento ou o Estatuto do Clube de Investimento estabeleçam quorum de deliberação superior.

6.5.2. Nos casos de Assembleia Geral realizada por meio de manifestações individuais dos Cotistas, o quorum de deliberação será o da maioria das Cotas detidas pelos Cotistas que tenham se manifestado até o último dia do prazo de manifestação estabelecido no ato de convocação, a não ser em relação às matérias em que o presente Regulamento ou o Estatuto do Clube de Investimento estabeleçam quorum de deliberação superior.

Capítulo	Revisão	Data
VI – Assembleia Geral	00	21/5/2012

6.5.3. Caso o Estatuto do Clube de Investimento estabeleça quorum de deliberação superior a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos Cotistas presentes ou manifestantes, tal critério deverá ser submetido à prévia análise da Bolsa, acompanhado da respectiva justificativa.

6.5.4. Somente serão computados votos expressos por meio de manifestações individuais dos Cotistas em formulário desenvolvido pelo Administrador que contenha os campos: (a) concordar; (b) discordar; ou (c) abster-se, e desde que não haja dúvida com relação à intenção do Cotista.

6.6. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

6.6.1. O Administrador lavrará a ata da Assembleia Geral, a ser arquivada na sede do Administrador.

6.6.2. A ata da Assembleia Geral deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:

- (i) a forma, data, horário e local de realização da Assembleia Geral, se for o caso;
- (ii) a identificação dos Cotistas participantes da Assembleia Geral e o percentual das Cotas por eles detidas em relação ao total de Cotas emitidas;
- (iii) a identificação da realização em primeira ou em segunda convocação; e
- (iv) a descrição da ordem do dia e das deliberações tomadas.

6.6.3. A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelos Cotistas presentes ou, no caso de Assembleia Geral realizada por meio remoto ou de manifestações individuais dos Cotistas, somente pelo Administrador.

6.6.4. Uma cópia da ata da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pelo Administrador à Bolsa, em arquivo eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral.

6.6.5. O Administrador deverá enviar cópia da ata da Assembleia Geral aos Cotistas no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral.

Capítulo	Revisão	Data
VII – Administração de Clube de Investimento	00	21/5/2012

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO DE CLUBE DE INVESTIMENTO

7.1. ADMINISTRADOR

7.1.1. Para o exercício de suas funções, o Administrador deverá estar previamente cadastrado na Bolsa.

7.2. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

7.2.1. Além das obrigações previstas na regulamentação em vigor, o Administrador deverá:

- (i) manter, atualizada e em perfeita ordem, em meio físico ou eletrônico, documentação relativa ao Clube de Investimento que administra, incluindo:
 - a) cadastro e identificação de cada Cotista;
 - b) arquivo onde conste a evolução do patrimônio do Clube de Investimento, contendo, inclusive, as informações relativas a todos os cotistas que integraram, a qualquer tempo, o Clube de Investimento e respectivas movimentações de cotas;
 - c) termos de adesão ao Clube de Investimento e, no caso de termos de adesão eletrônicos, comprovante de identificação do signatário;
 - d) contratos celebrados pelo Clube de Investimento, se for o caso;
 - e) edital de convocação de Assembleias Gerais, inclusive os correspondentes comprovantes de recebimento;
 - f) lista de presença dos Cotistas que compareceram às Assembleias Gerais;
 - g) vias originais das atas de assembleias, devidamente assinadas pelos Cotistas presentes ou apenas pelo Administrador, conforme item 6.6.3.;
 - h) registro de acesso dos Cotistas que participaram da Assembleia Geral por teleconferência, videoconferência ou pela internet;
 - i) manifestações individuais dos Cotistas recebidas pelo Administrador;
 - j) registro de operações realizadas pelo Clube de Investimento;
 - k) comprovação do envio de comunicações e documentos à Bolsa;
 - l) comprovação do envio de comunicações e extratos aos Cotistas;
 - m) documentação necessária para a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias do Clube de Investimento;
 - n) demonstrações financeiras do Clube de Investimento;
 - o) outros documentos que vierem a ser exigidos pela Bolsa e/ou pela CVM; e

Capítulo	Revisão	Data
VII – Administração de Clube de Investimento	00	21/5/2012

p) termo de ciência, conforme modelo estabelecido pela Bolsa, de que as demonstrações financeiras do Clube de Investimentos não são auditadas, se for o caso.

(ii) assegurar que todos os prestadores de serviços do Clube de Investimento cumpram o Estatuto;

(iii) assegurar que o Clube de Investimento cumpra todas as regras estabelecidas pela Bolsa e/ou pela CVM, inclusive, mas não limitado a, aquelas relacionadas ao enquadramento da carteira.

7.2.2. A CVM, a Bolsa e BSM podem, a qualquer momento, solicitar ao Administrador os documentos indicados no item anterior, bem como solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, verificar livros, documentos, arquivos, cadastros e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento das normas que lhes competem fiscalizar.

7.2.2.1. Os documentos e/ou informações a que se refere este item deverão ser fornecidos pelo Administrador dentro dos prazos estabelecidos na respectiva solicitação.

7.2.3. Nos casos de transferência de administração, cabe:

(i) ao Administrador cedente fornecer todas as informações do Clube de Investimento, incluindo cópia de todos os documentos referentes ao Clube de Investimento e aos Cotistas, mantendo a documentação original em seu poder, bem como tomar todas as providências cabíveis para a transferência dos ativos que compõem o patrimônio do Clube de Investimento, dentro dos prazos estabelecidos em Assembleia Geral; e

(ii) ao Administrador cessionário garantir que todos os Ativos que foram informados pelo Administrador cedente foram devidamente transferidos, bem como que cópia de toda a documentação relativa ao Clube de Investimento e aos Cotistas foi devidamente entregue.

7.3. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.3.1. O Administrador poderá contratar, em nome do Clube de Investimento, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos seguintes serviços:

(i) gestão da carteira do Clube de Investimento;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos Ativos;

(iv) escrituração da emissão e do resgate de Cotas;

Capítulo	Revisão	Data
VII – Administração de Clube de Investimento	00	21/5/2012

- (v) custódia dos Ativos; e
- (vi) outros serviços previamente autorizados pela Bolsa.

7.3.2. Na contratação de terceiros o Administrador deverá observar as seguintes condições:

- (i) a contratação de terceiros não eximirá o Administrador de suas responsabilidades pela prestação dos respectivos serviços; e
- (ii) no caso de terceirização de atividade regulamentada, o terceiro contratado deve possuir as autorizações necessárias ao exercício de tal atividade.

7.3.3. A contratação de terceiros será obrigatória quando o Administrador não possuir autorização para o exercício de algumas das atividades inerentes à administração do Clube de Investimento, inclusive gestão de carteira, no caso de atividade regulamentada.

7.3.4. Deverá constar do contrato com o terceiro, incluindo o contrato com o Gestor, seja ele Cotista ou não: (i) que o prestador de serviços leu e concorda com os termos deste Regulamento e (ii) a possibilidade de rescisão imediata do contrato, sem qualquer ônus para o Clube de Investimento, em caso de descumprimento das obrigações contraídas ou de falhas no serviço prestado pelo terceiro.

7.4. RESPONSABILIDADES COMUNS AO ADMINISTRADOR E AOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.4.1. O Administrador e os prestadores de serviços contratados, incluindo o Gestor, seja ele Cotista ou não, deverão exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Clube de Investimento e aos Cotistas, devendo observar as seguintes normas:

- (i) atuar no melhor interesse dos Cotistas e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer elevados padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com a Bolsa, com o mercado, com os emissores dos Ativos e com os Cotistas;
- (ii) não realizar operações que coloquem em risco a capacidade do Clube de Investimento de liquidá-las física e financeiramente;
- (iii) evitar a ocorrência de conflitos de interesse, e, caso não seja possível evitá-los, informar a existência de tais conflitos de interesses aos Cotistas e adotar procedimentos que assegurem a observância de tratamento justo e equitativo aos Cotistas;
- (iv) manter sigilo sobre as operações realizadas e sobre as posições de Cotas e dados cadastrais de cada Cotista, autorizando o acesso às informações consideradas sigilosas somente em caso de determinação judicial e àqueles que detenham poder legal para tanto;

Capítulo	Revisão	Data
VII – Administração de Clube de Investimento	00	21/5/2012

- (v) cumprir fielmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos negócios realizados em ambientes de negociação mantidos pela Bolsa; e
- (vi) empregar, na defesa dos interesses dos Cotistas, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Capítulo	Revisão	Data
VIII – Remuneração e Encargos	00	21/5/2012

CAPÍTULO VIII – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

8.1. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

8.1.1. Pelos serviços prestados o Administrador poderá cobrar taxa de administração e taxa de performance, nos termos e condições previstos nesse Regulamento e no Estatuto do Clube de Investimento.

8.2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.1. A taxa de administração destina-se a remunerar o Administrador pela atividade de administração do Clube de Investimento e compreenderá o valor relativo às atividades de gestão, consultoria de investimentos, tesouraria, controle e processamento dos Ativos, escrituração da emissão e do resgate de Cotas, bem como qualquer outro serviço contratado pelo Administrador.

8.2.2. O Administrador poderá estabelecer no Estatuto do Clube de Investimento que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Clube de Investimento aos prestadores de serviços contratados, desde que tais pagamentos não excedam o valor da taxa de administração.

8.2.3. A taxa de administração será fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido do Clube de Investimento (base 252 dias).

8.2.4. Os Clubes de Investimento que adquirirem, nos limites deste Regulamento, cotas de fundos de investimento, deverão estabelecer em seu Estatuto que a taxa de administração cobrada pelo Administrador compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que investirem.

8.2.5. O disposto no item anterior não impede que o Estatuto do Clube de Investimento estabeleça uma taxa de administração máxima, compreendendo a taxa de administração dos fundos em que invista, e uma taxa de administração mínima, que não inclua a taxa de administração dos fundos em que invista, caso em que:

- (i) qualquer material de divulgação que se refira à taxa de administração deverá destacar ambas as taxas, esclarecendo sua distinção; e,
- (ii) qualquer material de divulgação que efetue comparação de qualquer natureza entre Clubes de Investimento, deverá referir-se, na comparação, apenas à taxa máxima, permitida a referência, em nota, à taxa mínima e à taxa efetiva em outros períodos, se houver.

Capítulo	Revisão	Data
VIII – Remuneração e Encargos	00	21/5/2012

8.3. TAXA DE PERFORMANCE

8.3.1. É facultativa a estipulação de taxa de performance, que será cobrada conforme dispuser o Estatuto.

8.3.2. A taxa de performance, quando prevista, destina-se a remunerar o Administrador ou o Gestor, se houver, com base no desempenho da carteira, atendendo aos seguintes critérios:

- (i) vinculação a parâmetro de referência relativo ao mercado de ações;
- (ii) vedação da vinculação da taxa de performance a percentuais inferiores a 100% do parâmetro de referência;
- (iii) cobrança por período, no mínimo, semestral; e
- (iv) cobrança após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração.

8.3.3. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

8.3.4. É permitida a cobrança de ajuste sobre a performance individual do Cotista que aplicar recursos no clube posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da Cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de performance efetuada.

8.3.5. As taxas de administração e performance devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa do Clube de Investimento, e pagas conforme estabelecido no Estatuto.

8.4. ENCARGOS DO CLUBE DE INVESTIMENTOS

8.4.1. Constituem encargos do Clube de Investimento:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Clube de Investimento;
- (ii) gastos com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, se for o caso;
- (iii) gastos com correspondências de interesse do Clube de Investimento, inclusive comunicações aos Cotistas, a órgãos administrativos, à Bolsa ou à BSM;
- (iv) honorários e encargos do auditor independente, se houver;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Clube de Investimento;
- (vi) honorários de advogado e despesas incorridas em razão de defesa dos interesses do Clube de Investimento, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Clube de Investimento, se for o caso;

Capítulo	Revisão	Data
VIII – Remuneração e Encargos	00	21/5/2012

(vii) gastos relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Clube de Investimento pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleia Geral das companhias nas quais o Clube de Investimento detenha participação;

(viii) gastos com custódia e com liquidação de operações;

(ix) despesas com tarifas bancárias;

(x) taxas cobradas pela Bolsa relativas ao Clube de Investimento; e

(xi) taxas de administração e de performance.

8.4.2. Quaisquer gastos não previstos neste item deverão correr por conta do Administrador. Na hipótese de tais gastos estarem previstos no Estatuto, deverá haver menção expressa de que estas despesas estão inclusas na taxa de administração.

Capítulo	Revisão	Data
IX – Substituição do Administrador ou Prestadores de Serviços Contratados	00	21/5/2012

CAPÍTULO IX – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. O Administrador ou os terceiros cuja contratação esteja prevista no Estatuto devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) decretação dos regimes de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial ou falência;
- (ii) suspensão, cassação ou cancelamento, pelo órgão administrativo competente, da autorização para exercício de sua atividade;
- (iii) renúncia; ou
- (iv) destituição.

9.1.1. Nas hipóteses previstas nos subitens (i) a (iii) do item acima, o Administrador ou seu interventor, liquidante ou administrador judicial, conforme o caso, deverá convocar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Assembleia Geral para a escolha de seu substituto. Não havendo quorum para deliberação, o Administrador poderá, a seu critério, indicar de ofício o substituto (hipótese em que o indicado deverá ter prévia e expressamente concordado com a indicação) ou proceder à liquidação e dissolução do Clube de Investimento, informando de imediato aos Cotistas e à Bolsa de sua decisão.

9.1.2. O prazo para a convocação da Assembleia inicia-se:

- (i) na hipótese dos itens “i” e “ii” indicados em 9.1, com a tomada de conhecimento do fato pelo Administrador; e
- (ii) na hipótese do item “iii” indicado em 9.1, com a comunicação da renúncia aos Cotistas.

Capítulo	Revisão	Data
X – Composição da Carteira de Clube de Investimento	00	21/5/2012

CAPÍTULO X – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE CLUBE DE INVESTIMENTO

10.1. CARTEIRA

10.1.1. O Clube de Investimento deve possuir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido investido em:

- (i) ações;
- (ii) bônus de subscrição;
- (iii) debêntures conversíveis em ações, de emissão de companhias abertas;
- (iv) recibos de subscrição;
- (v) cotas de fundos de índices de ações negociados em mercado organizado; e
- (vi) certificados de depósitos de ações.

10.1.2. Para o cálculo do percentual mínimo a que se refere o item acima deve ser observado o estabelecido pela CVM.

10.1.3. O Clube de Investimento poderá realizar operações de empréstimo de ativos, sendo considerados para a composição do percentual mínimo estabelecido acima apenas os ativos cedidos em empréstimo e não os ativos tomados,

10.1.4. O montante que exceder a porcentagem de 67% (sessenta e sete por cento) pode ser aplicado em:

- (i) outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas;
- (ii) cotas de fundos de investimento das classes “Curto Prazo”, “Referenciado” e “Renda Fixa”;
- (iii) títulos públicos federais;
- (iv) títulos de responsabilidade de instituição financeira; e
- (v) compra de opções.

10.1.4.1. O Clube de Investimento poderá realizar operações compromissadas com títulos públicos federais.

10.1.5. O Clube de Investimento também poderá realizar as seguintes operações em mercado de derivativos:

Capítulo	Revisão	Data
X – Composição da Carteira de Clube de Investimento	00	21/5/2012

- (i) venda de opções sobre ações cobertas;
- (ii) operações a termo que tenham como ativo subjacente ação ou índice de ação; e
- (iii) operações com futuro de ações e de índice de ações.

10.1.5.1. A cobertura referente à venda de opções deve ser feita, mediante o depósito do Ativo subjacente em carteira de cobertura, conforme estabelecido nos procedimentos da Bolsa.

10.1.5.2. O Ativo subjacente depositado em carteira de cobertura não será considerado para composição do percentual mínimo estabelecido no item 10.1.1.

10.1.6. O Clube poderá realizar operações de empréstimo de ações cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

10.1.7. O valor total das garantias requeridas para operações em mercado de derivativos e empréstimo de ações realizadas pelo Clube de Investimento não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Clube de Investimento.

10.1.8. Os recursos provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro poderão ser reinvestidos ou creditados aos Cotistas, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

10.1.9. O Clube de Investimento deverá observar as regras da Bolsa para a utilização de seus Ativos para prestação de garantias em operações próprias.

10.2. ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS PARA OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

10.2.1. Em caso de operações em mercados derivativos pelo Clube de Investimento, o Administrador deverá observar os seguintes procedimentos de administração de riscos:

- (i) Determinação diária do valor da carteira de operações em mercados derivativos;
- (ii) Avaliação diária da adequação da parcela em recursos e Ativos líquidos da carteira consolidada com relação a potenciais compromissos financeiros decorrentes das operações em mercados derivativos; e
- (iii) Monitoração diária do enquadramento do Clube de Investimento com relação aos limites para operações em mercados derivativos.

10.2.2. O Administrador poderá adotar procedimentos adicionais que entender cabíveis, de acordo com suas práticas de controle.

10.3. DESENQUADRAMENTO

10.3.1. Cabe ao Administrador zelar pela observância dos limites de investimento estabelecidos no Estatuto e na regulamentação aplicável.

Capítulo	Revisão	Data
X – Composição da Carteira de Clube de Investimento	00	21/5/2012

10.3.2. Caso o Gestor, seja ele Cotista ou não, realize operações que desenquadm a carteira do Clube de Investimento e, mesmo após notificação do Administrador dirigida ao Gestor, com cópia à Bolsa, permaneça desenquadrado sem motivo justificável e aceito pelo Administrador e pela Bolsa, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, proceder a Negociação dos Ativos do Clube de Investimento para reenquadramento de sua carteira.

10.3.2.1. Caso a justificativa do desenquadramento da carteira seja aceita pelo Administrador e pela Bolsa, o Gestor deverá promover o reenquadramento da carteira no menor prazo possível, informando o Administrador assim que tal reenquadramento ocorrer, devendo o Administrador comunicar o reenquadramento à Bolsa no dia seguinte ao recebimento de tal informação.

10.3.3. Nos casos em que o Gestor for comunicado pelo Administrador sobre o desenquadramento e não tomar imediatamente as providências cabíveis para a regularização ou apresentar justificativa aceita pelo Administrador e pela Bolsa, o Administrador deverá:

- (i) caso o Gestor tenha sido eleito pela Assembleia Geral, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição; ou
- (ii) caso o Gestor tenha sido contratado pelo Administrador, destituir o Gestor e nomear imediatamente Gestor substituto, que receberá remuneração idêntica à do Gestor destituído.

10.3.4. O Administrador e o Gestor não estarão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de diversificação de carteira e concentração de risco, definidos no Estatuto e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique na alteração do tratamento tributário conferido ao Clube de Investimento ou aos Cotistas.

10.3.4.1. O Administrador deve, em até 2 (dois) dias úteis, comunicar à Bolsa, via Sistema de Registro de Clube de Investimento, a ocorrência do desenquadramento passivo que ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

10.3.5. Constatado o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco definidos, a Bolsa poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral para decidir sobre a transferência da administração e/ou da gestão do Clube de Investimento ou, na impossibilidade, liquidar o Clube de Investimento.

Capítulo	Revisão	Data
XI – Prestação de Informações	00	21/5/2012

CAPÍTULO XI – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. DO ADMINISTRADOR À BOLSA

11.1.1. O Administrador deverá fornecer à Bolsa, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informe mensal na forma estabelecida pela Bolsa, com base no último dia útil do mês anterior, contendo as seguintes informações:

- (i) número de Cotistas, bem como o de adesões e retiradas ocorridas no mês anterior;
- (ii) identificação dos Cotistas, contendo nome, CPF, quantidade de cotas e percentual de participação de cada Cotista;
- (iii) rentabilidade do período;
- (iv) demonstrativo da composição e diversificação da carteira;
- (v) valor do patrimônio do Clube de Investimento;
- (vi) valor da Cota;
- (vii) número de Cotas emitidas; e
- (viii) dados referentes às reclamações de Cotistas.

11.2. DO ADMINISTRADOR AOS COTISTAS

11.2.1. O Administrador deve enviar aos Cotistas, mensalmente, extrato contendo as informações previstas no artigo 32, I, da Instrução CVM 494/2011.

11.2.2. Anualmente, o Administrador deverá enviar aos Cotistas:

- (i) até 31 de janeiro, a demonstração de desempenho do Clube de Investimento, produzida conforme modelo estabelecido pela Bolsa;
- (ii) até o último dia útil de fevereiro, informações sobre a quantidade de Cotas de titularidade do Cotista e seu respectivo valor patrimonial, bem como o comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

11.2.3. O Administrador deve, ainda, informar imediatamente aos Cotistas acerca de quaisquer fatos ou dados de que o Administrador e/ou o Gestor tenha(m) conhecimento e que possam influir de modo relevante na decisão do Cotista de permanecer no Clube de Investimento ou solicitar o resgate de suas Cotas.

11.2.4. As informações aqui previstas devem ser enviadas aos Cotistas:

- (i) por correspondência; ou
- (ii) por comunicação eletrônica observado o disposto neste Regulamento.

Capítulo	Revisão	Data
XI – Prestação de Informações	00	21/5/2012

11.2.5. A divulgação de informações sobre os Clubes de Investimento deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Capítulo	Revisão	Data
XII – Demonstrações Financeiras	00	21/5/2012

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 12.1. Para a elaboração de suas demonstrações financeiras, o Clube de Investimento deverá observar as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 495/2011 (ou outra que a vier substituir).
- 12.2. As demonstrações financeiras devem ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.
- 12.3. Caso esteja estabelecido que haverá auditoria das demonstrações financeiras, ela deverá ser realizada por auditor independente registrado na CVM, devendo o parecer do auditor independente ser colocado à disposição dos Cotistas em conjunto com as demonstrações financeiras..

Capítulo	Revisão	Data
XIII – Incorporação, Fusão, Cisão e Transformação	00	21/5/2012

CAPÍTULO XIII – INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

13.1. INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

13.1.1. As operações de incorporação, fusão e cisão de Clubes de Investimento, após deliberadas em Assembleia Geral, deverão ser comunicadas à Bolsa.

13.1.2. A Assembleia Geral que aprovar as operações de incorporação, fusão ou cisão de Clubes de Investimento deverá deliberar sobre as alterações necessárias no Estatuto.

13.1.3. Ainda que a operação de incorporação, cisão ou fusão imponham restrições ao resgate de cotas por determinado período, o Administrador está obrigado a acatar a solicitação de resgate de Cotas dos Cotistas que dissentirem da deliberação da Assembleia Geral, se absterem ou não comparecerem à Assembleia Geral, observado que o pedido de resgate de Cotas deve ser formulado em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação da deliberação aos Cotistas, e o pagamento do valor do resgate deve ser realizado nos termos previstos para o resgate de Cotas nas condições de resgate previstas anteriormente à deliberação.

13.1.4. O parâmetro de conversão das Cotas deve ser obtido com base no valor patrimonial das Cotas dos Clubes de Investimento no dia anterior ao dia do pagamento do valor do resgate.

13.1.5. Os Clubes de Investimento que forem objeto de incorporação, fusão e/ou cisão devem ter suas demonstrações financeiras levantadas na data da Assembleia Geral que aprovou a operação, para serem aprovadas em Assembleia Geral.

- (i) Caso esteja estabelecido que haverá auditoria das demonstrações financeiras, ela deverá ser realizada por auditor independente registrado na CVM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a operação, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a conversão das Cotas entre os Clubes de Investimento.
- (ii) O parâmetro utilizado para as conversões dos valores das Cotas dos Clubes de Investimento nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como o valor das Cotas dos Clubes de Investimento resultantes de tais operações devem ser informados aos Cotistas envolvidos.
- (iii) Caso as demonstrações financeiras do Clube de Investimento resultante da operação de fusão, cisão ou incorporação não sejam auditadas, deverá o Administrador certificar-se de que todos os Cotistas assinaram termo de ciência.

Capítulo	Revisão	Data
XIII – Incorporação, Fusão, Cisão e Transformação	00	21/5/2012

13.1.6. Os processos de incorporação, fusão e/ou cisão do Clube de Investimento somente passarão a ter eficácia após o registro na Bolsa dos novos Estatutos e dos respectivos cancelamentos dos Clubes de Investimento extintos.

13.2. **TRANSFORMAÇÃO**

13.2.1. As operações de transformação de Clubes de Investimento em fundos de investimento devem seguir as disposições regulamentares em vigor.

13.2.2. No caso de transformação de Clubes de Investimento em fundos de investimento, o Administrador deverá solicitar à Bolsa, via Sistema de Registro de Clubes de Investimento, o cancelamento do registro de Clube de Investimento.

13.2.3. Não será permitida a transformação de fundos de investimento em Clubes de Investimento.

Capítulo	Revisão	Data
XIV – Dissolução, Liquidação, Cancelamento e Encerramento do Registro de Clube de Investimento	00	21/5/2012

CAPÍTULO XIV – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, CANCELAMENTO E ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO

14.1. DISSOLUÇÃO DO CLUBE DE INVESTIMENTO

14.1.1. A dissolução do Clube de Investimento se fará:

- (i) por deliberação de Cotista(s) que represente(m) a maioria das Cotas emitidas, em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- (ii) automaticamente, quando o número de Cotistas permanecer entre 01 (um) e 03 (três), durante um período de 30 (trinta) dias corridos;
- (iii) pelo Administrador, no caso do item 9.1.1;
- (iv) automaticamente, quando todos os Cotistas resgatarem suas Cotas;
- (v) nos demais casos previstos neste Regulamento.

14.2. LIQUIDAÇÃO DA CARTEIRA

14.2.1. A Assembleia Geral que aprovou a dissolução do Clube de Investimento deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, inclusive em relação à existência de proventos provisionados e não pagos.

14.2.2. Caso a dissolução seja aprovada em Assembleia Geral, o Gestor deverá proceder à venda dos Ativos componentes da carteira do Clube de Investimento, para que o Administrador possa proceder à entrega aos Cotistas, da importância a que fizerem jus, na proporção das Cotas que possuírem, através de cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nas contas correntes de cada Cotista, no prazo deliberado na Assembleia Geral.

14.2.3. Caso a dissolução seja implementada unilateralmente pelo Administrador ou decretada pela Bolsa, caberá ao Administrador determinar o prazo para a venda dos Ativos e a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, sendo que o prazo para venda dos Ativos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data da determinação da dissolução do Clube de Investimento. A prorrogação do prazo aqui previsto somente será permitida mediante prévia aprovação da Bolsa.

14.3. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO

14.3.1. Após a dissolução do Clube de Investimento o Administrador deverá solicitar o cancelamento do registro do Clube de Investimento na Bolsa, por meio do Sistema de Registro de Clubes.

Capítulo	Revisão	Data
XIV – Dissolução, Liquidação, Cancelamento e Encerramento do Registro de Clube de Investimento	00	21/5/2012

14.4. **ENCERRAMENTO**

- 14.4.1. Após o cancelamento do registro do Clube de Investimentos pela Bolsa, o Administrador deve solicitar o cancelamento da inscrição perante a Receita Federal do Brasil.

Capítulo	Revisão	Data
XV – Mecanismos de Controle	00	21/5/2012

CAPÍTULO XV – MECANISMOS DE CONTROLE

- 15.1. Constatada a infração a qualquer disposição contida neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicáveis, a Bolsa, mediante o envio de carta com aviso de recebimento, notificará o Administrador para que tome as providências cabíveis a fim de sanar as irregularidades no prazo assinalado na notificação, sob pena de aplicação de multa cominatória nos seguintes valores:
- (i) R\$ 100,00 (cem reais) por dia na hipótese de infração às disposições previstas nos itens 5.4.1, 5.4.2, 6.6.4, 10.3.5 ou 11.1 deste Regulamento;
 - (ii) R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia na hipótese de infração às disposições previstas nos itens 3.2.1, 3.4.8 ou 10.1.1, deste Regulamento;
 - (iii) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia na hipótese de infração à disposição prevista no item 10.1.7 deste Regulamento ou de realização, pelo Clube de Investimento, de qualquer operação vedada.
- 15.1.1. Caso a infração constatada não esteja especificada nos itens (i) a (iii) acima, caberá à Bolsa determinar o valor da multa cominatória diária a ser aplicada, levando-se em conta a gravidade da infração.
- 15.1.2. A multa cominatória começará a fluir no dia seguinte ao término do prazo assinalado na notificação mencionada no item 15.1, e incidirá pelo prazo máximo de 30 (dias).
- 15.1.3. Da aplicação da multa cominatória caberá recurso com efeito devolutivo e suspensivo à Diretoria Executiva da Bolsa, a ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data em que a multa começar a fluir.
- 15.1.4. Não caberá recurso da decisão proferida pela Diretoria Executiva.
- 15.1.5. Constatada a prática reiterada de irregularidades pelo Clube de Investimento e/ou pelo Administrador, poderá a Bolsa, a seu exclusivo critério, realizar o cancelamento do Clube de Investimento e/ou a inabilitação do Administrador.
- 15.2. A utilização dos mecanismos de controle de que trata o item 15.1 ocorrerá sem prejuízo da aplicação de penalidades pela BSM no exercício das atribuições previstas no artigo 40 da Instrução CVM 494/2011.
- 15.2.1. A fiscalização, supervisão e aplicação de penalidades pela BSM observará os procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social e em seus próprios manuais e regulamentos.

Capítulo	Revisão	Data
XVI – Da Utilização de Meios Eletrônicos	00	21/5/2012

CAPÍTULO XVI - DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

16.1. TERMOS DE ADESÃO DO COTISTA

16.1.1. A formalização da adesão do Cotista ao Clube de Investimento poderá ser realizada por meio eletrônico, desde que o Administrador tenha estabelecido procedimentos idôneos de identificação do signatário.

16.1.2. Nos Clubes de Investimento que não tiverem suas demonstrações financeiras auditadas, a adesão do Cotista deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de ciência, conforme modelo estabelecido no anexo I deste Regulamento, vedada a utilização de meios eletrônicos.

16.2. COMUNICAÇÃO DO ADMINISTRADOR AO COTISTA

16.2.1. Exceto quando disposto de outra forma na legislação ou regulamentação aplicável e/ou neste Regulamento, o envio de informações do Administrador ao Cotista poderá ser feito de forma eletrônica, desde que:

- (i) o Cotista tenha optado expressamente por receber tais comunicações por meio eletrônico, quando da sua adesão ao Clube de Investimento; e
- (ii) o Administrador mantenha armazenados os correspondentes comprovantes de recebimento.

16.2.2. Sem prejuízo do aqui disposto, o Administrador poderá disponibilizar tais informações via internet aos Cotistas mediante a atribuição de senha de acesso individual e intransferível.

16.2.3. As comunicações exigidas pelas disposições deste Regulamento e realizadas por Meios Eletrônicos serão consideradas efetuadas na data de sua expedição.

16.3. COMUNICAÇÃO DO ADMINISTRADOR À BOLSA

16.3.1. Exceto quando disposto de outra forma na legislação ou regulamentação aplicável e/ou neste Regulamento, ou, ainda, quando exigido pela Bolsa a seu exclusivo critério, o envio de informações do Administrador à Bolsa poderá ser feito através de Meios Eletrônicos.

Capítulo	Revisão	Data
XVII – Disposições Gerais	00	21/5/2012

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Havendo conflito entre as regras e procedimentos da Bolsa e as regras estabelecidas neste Regulamento especificamente para os Clubes de Investimento, este deverá prevalecer.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Bolsa.
- 17.3. Os Clubes de Investimento atualmente registrados na Bolsa deverão adaptar seu Estatuto às disposições deste Regulamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do início de sua vigência.
- 17.4. Os Clubes de Investimento cujo número de Cotistas exceda, em 20/04/2011, o limite previsto no item 3.2.1 podem permanecer nessa situação, vedado o ingresso de novos Cotistas.
- 17.5. A Bolsa cancelará o registro do Clube de Investimento que não comprovar sua adaptação às normas deste Regulamento no prazo aqui previsto.
- 17.6. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Capítulo	Revisão	Data
XVII – Disposições Gerais	00	21/5/2012

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA

Dados do Cotista Ingressante:

Nome completo: NOME COMPLETO
RG nº: RG CPF/MF nº: CPF
Endereço: ENDEREÇO
Cidade: CIDADE Estado: ESTADO

Dados do Clube de Investimento:

Denominação: NOME DO CLUBE DE INVESTIMENTO
Registro nº: Nº DE REGISTRO CNPJ/MF nº: CNPJ
Administrador: RAZÃO SOCIAL DO ADMINISTRADOR

Nos termos do disposto no artigo 35, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, o Cotista acima identificado DECLARA expressamente que:

- 1 - Está ciente que as demonstrações financeiras do Clube de Investimento NOME DO CLUBE DE INVESTIMENTO não são submetidas a auditoria independente.
- 2 - Tomou conhecimento da íntegra do Regulamento de Clube de Investimento da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e recebeu cópia do inteiro teor do Estatuto do Clube de Investimento acima referido.

E, assim, firma para os devidos fins o presente Termo de Ciência.

(NOME DA CIDADE)

(DATA)

NOME COMPLETO DO COTISTA